



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 296/2017 DE 09 DE MARÇO DE 2017

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, Estado de São Paulo, aprovou e eu, Antonio José Pereira, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do §1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 274/14 que passará a vigorar da seguinte forma:

“§1º - O cartão alimentação terá o valor correspondente a 1,28 (um vírgula vinte e oito centésimos) do Valor de Referência do Município – VRM”.

Art. 2º - O aumento real no valor do cartão alimentação de 0,20 (vinte décimos) é retroativo a janeiro de 2016 e será integralizado em 02 (duas) parcelas, no interregno compreendido entre os meses de março e abril de 2017.

Parágrafo único - A diferença de 0,20 (vinte décimos) no cartão alimentação referente ao ano todo de 2016 terá por base o VRM de 2016.

Art. 3º - Fica concedida a atualização do cartão alimentação pelo VRM de 2017 aos funcionários da Câmara Municipal, devendo-se proceder ao pagamento da diferença entre o valor pago com base no VRM de 2016, nos meses de janeiro e fevereiro de 2017, pelo VRM de 2017.

Art. 4º - Altera o Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão da Lei Complementar nº 274/2014, especificamente os requisitos do cargo de Assessor Parlamentar.

CARGOS	QUANT.	NÍVEL	REQUISITOS
Assessor Parlamentar	03	I	Ensino Superior + conhecimento de informática + CNH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

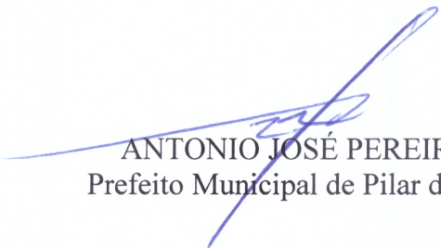
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

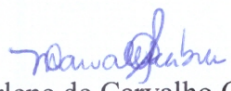
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de março de 2017.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal de Pilar do Sul


CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I